

## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17º Legislatura

# Parecer Projeto de Lei nº066/2022 Mensagem 048/2022

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Suplementar no Orçamento ao orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$1.972.000,00". – Em Regime de urgência urgentíssima

Comissão de Justiça e Redação

DISCUSSÃO

Página 1 de 2

RESIDENTE

DATA

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância de R\$1.972.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil reais).

#### II - Da conclusão do Relator:

A matéria, no primeiro momento, mostra-se de relevante interesse público.

A justificativa do Prefeito do Município de Miguel Pereira, inserta na matéria, ressalta que o crédito é advindo do provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties União.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a norma legal e constitucional.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17º Legislatura

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

#### III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, de 000 de 2022.

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Mário Luís Pedroso das Neves

Presidente/Relator

Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro